

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 –CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR
www.sapopema.pr.gov.br

OFÍCIO SMAS Nº 53/2025

Sapopema, 17 de Novembro de 2025.

Ao Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Sapopema

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo – Contrato nº 272/2022

Prezados(as),

Venho, por meio deste, solicitar a formalização de aditivo de prazo referente ao Contrato nº 272/2022, firmado entre o Município de Sapopema e a profissional A. de Oliveira Ponce – Fisioterapeuta, cujo vencimento ocorreu em 31 de outubro de 2025.

O pedido torna-se necessário em razão da elevada demanda operacional enfrentada por esta Secretaria Municipal de Assistência Social nas últimas semanas, especialmente devido ao volume de atividades dos serviços, atendimentos, eventos e processos administrativos em andamento. Em decorrência desse acúmulo excepcional de trabalho, não foi possível encaminhar a renovação dentro do prazo originalmente previsto.

Ressaltamos que o aditivo é fundamental para garantir a continuidade dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), assegurando que não haja interrupção nas atividades realizadas com crianças e adolescentes atendidos pela política de assistência social. A ausência desse profissional impactaria diretamente o fluxo das oficinas, atendimentos e ações já planejadas, ocasionando prejuízo às famílias acompanhadas.

Diante do exposto, solicitamos a renovação do prazo contratual, mantendo-se as demais cláusulas e condições já pactuadas.

Agradeço antecipadamente a atenção e coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Silvana Maria Rocha Calixto
Secretaria Municipal de Assistência Social
Município de Sapopema

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

(Ref. Aditivo de Prazo em Contrato nº 272/2022)

I - Síntese dos fatos:

Trata-se de análise solicitada pelo Departamento de Licitações para emitir parecer jurídico concernente à elaboração de Termo Aditivo prazo no Contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – Da Análise Jurídica

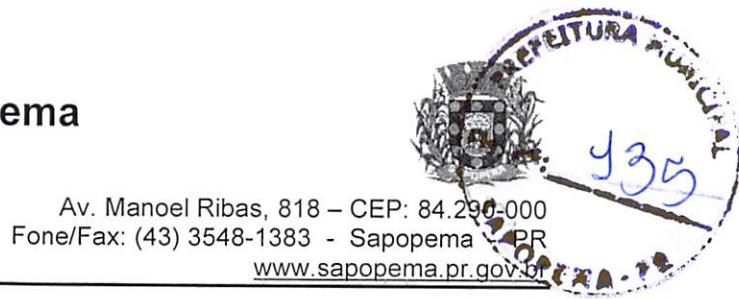
Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em entendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br

juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. ”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – Da Fundamentação Legal

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao Contrato nº 272/2022, ora em análise.

Dispõe o artigo 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, possibilidade do Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o artigo 65, I, “b” da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...;

II – por acordo entre as partes

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



Já o art. 57 da Lei nº 8666/93 traz a seguinte redação:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Desta forma, verifica-se que o contrato administrativo nº 272/2022 firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade suscitada.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

A justificativa apresentada pela administração é plausível, os serviços são essências para o andamento da administração.

Destacamos aqui, o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal, na decisão na Decisão nº 215/99, relatada pelo então Ministro José Antônio Barreto de Macedo, conforme abaixo.

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º da Lei nº 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos: a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema, PR
www.sapopema.pr.gov.br

dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantém intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 65 da Lei no 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei; (...)".

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de realização do Termo Aditivo de prazo por um ano, nos moldes do art. 57 da Lei 8666/93, bem como aditivo de valor correspondente a inflação do período pelo índice IPCA no importe de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

É o parecer,

Sapopema/PR, 17 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Hamilton Pereira Zanella
Procurador Jurídico Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-

(43) 3548-1383

Av. Manoel Ribas, 818
Fone/Fax:
Sapopema - Pr www.sapopema.pr.gov.br



- 1 -

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 272/2022

Pregão Nº 83/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Pregão N.º 83/2022**.

CONTRATADA: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Jerônimo da Serra-Pr, 209, Rua: Claudio Ferreira da Costa - CEP: 86.270-000 - Centro, telefone (43) 3258-0029, E-mail: alexponce456@hotmail.com devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, neste ato representada pelo Sr.Alex de Oliveira Ponce, maior, portador do C.P.F. nº 041.558.579-10, residente e domiciliado na cidade de:são Jerônimo da Serra Paraná.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 272/2022, a findar-se em 01/11/2026. Conforme Acórdão nº 1912/2023 TCE PR.

CLÁUSULA 2ª : Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R\$: 48.000,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Referente aos proximos 12 (doze) meses de prestação de Serviço.

CLÁUSULA 3ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-

(43) 3548-1383

Av. Manoel Ribas, 818
Fone/Fax:

Sapopema - Pr www.sapopema.pr.gov.br

- 2 -



CLAÚSULA 4^a - As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema, 31 de outubro de 2025.

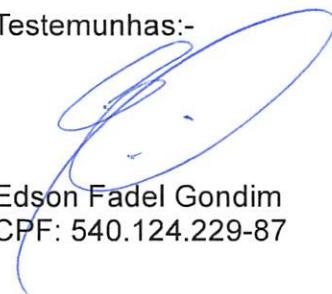

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE SAPOPEMA
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

A DE OLIVEIRA PONCE | Assinado de forma digital por A DE
FISIOTERAPEUTA:22025842000130
842000130 | OLIVEIRA PONCE
FISIOTERAPEUTA:22025842000130
Dados: 2025.11.25 08:31:14 -03'00'

CONTRATADO
A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA - ME

Testemunhas:-


Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87


Eliane de Fatima Jacob
CPF: 026.522.219-22

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL N° 177/2025 (CONVOCAÇÃO)EDITAL N° 177/2025 (CONVOCAÇÃO)*(Relativo ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024)*

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que de acordo com o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2024**, em observância ao princípio Constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, e considerando a necessidade da mão-de-obra, a continuidade do serviço público, a eficiência e a conveniência administrativa, **Resolve** convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024, homologado pelo Decreto nº. 12/2025 de 06 de janeiro de 2025, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, situada a Avenida Manoel Ribas, 858, centro, nos horários da 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias para habilitação nos exames médicos pré-admissional, bem como apresentação dos documentos conforme segue:

Atestado de Saúde Admisional, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Documentos Pessoais

iploma

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) deverão se apresentar dentro do prazo estipulado acima, conforme abaixo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	NOTA FINAL
57	JOSIANE GOMES DE LIMA	045.130.289-39	47

Sapopema 18 de Novembro de 2025

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito municipal

Publicado por:

Gislene Brizola Marçal

Código Identificador: F5601F55

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°.
272/2022-PREGÃO N° 83/2022TRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°.
272/2022-Pregão N° 83/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade Pregão N.º 83/2022.

CONTRATADA: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Jerônimo da Serra-Pr, 209, Rua: Claudio Ferreira da Costa - CEP: 86.270-000 - Centro, telefone (43) 3258-0029, E-mail: alexponce456@hotmail.com devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Alex de Oliveira Ponce, maior, portador do C.P.F. nº 041.558.579-10, residente e domiciliado na cidade de: São Jerônimo da Serra Paraná.

CLÁUSULA 1º: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 272/2022, a findar-se em 01/11/2026. Conforme Acórdão nº 1912/2023 TCE PR.

CLÁUSULA 2º: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R\$: 48.000,00 (trinta e sete

mil e quinhentos reais). Referente aos próximos 12 (doze) meses de prestação de Serviço.

CLÁUSULA 3º - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 31 de outubro de 2025.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador: 119F52AF

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N° 1650/2025

LEIN° 1650/2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopem, 18 de novembro de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador: 5F460D81

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N.º 1651/2025

LEI N.º 1651/2025

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em razão do desinteresse na manutenção do Comodato pela **Associação Casa Familiar Padre Sasaki de Sapopema/PR** fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar para a **ASSOCIAÇÃO**